

Lei nº 2.240, de 05 de março de 2008.

CÂMARA MUNICIPAL



Recebi NESTA DATA
Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo em 05/03/08
Rosely Rissatto
Diretora Geral

SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Projeto de Lei N.º 13 de 21 de fevereiro de 2008

Projeto de Resolução N.º de de de 200

Projeto de Decreto Legislativo N.º de de de 200

OBSERVAÇÕES *Dupla sobre a inclusão de anexos na Lei nº 2.172, de 28 de junho de 2007 (Lei de Orçamentos Orçamentárias) e idênticas providências*

APROVADO
SALA VINTE DE JANEIRO
0303/2008
Polid...
PRESIDENTE

FOR
UNANIMIDADE
VOTARAM (9) VEREADORES



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 19 de Fevereiro de 2008

Ofício: nº 068/2008

Objeto: Solicita convocação de sessão extraordinária.

Senhor Presidente

Através do presente, tomamos a liberdade de vir à presença de Vossa Excelência, solicitar a convocação de sessão extraordinária, nos termos do Artigo 75, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município, para apreciação em caráter de urgência dos Projetos de Lei, abaixo-relacionados:

- 1 - Dispõe sobre a inclusão de anexos na Lei 2.172/2007 - L.D.O. - ampliação e reforma geral da CEIM Alzira Porto de Castro;
- 2 - Dispõe sobre a inclusão de anexos na Lei 2.172/2007 - L.D.O. - ampliação e reforma geral da CEIM Tereza Maria de Jesus;
- 3 - Dispõe sobre a inclusão de anexos na Lei 2.172/2007 - L.D.O. - readequação de espaços físicos, troca de telhado - CEIM Criança Feliz;
- 4 - Dispõe sobre a inclusão de anexos na Lei 2.172/2007 - L.D.O. - ampliação e reforma da EMEI Arco Íris;
- 5 - Dispõe sobre a inclusão de anexos na Lei 2.172/2007 - L.D.O. - construção de Centro Educacional Infante-Juvenil no Jardim Brasília;
- 6 - Dispõe sobre a inclusão de anexos na Lei 2.172/2007 - L.D.O. - construção da EMEI Pingo de Gente.

Tal solicitação se prende ao fato da necessidade de adequar as escolas municipais à legislação para a correta aplicação dos recursos existentes, estando assim de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, dando às crianças melhores condições de adaptação e aprendizagem.

Certos de contarmos com a atenção especial de Vossa Excelência, agradecemos antecipadamente e, na oportunidade, renovamos os protestos de distinta e elevada consideração.

Atenciosamente,

ADILSON DO CARVALHO MIRA
Prefeito

Exmo. Senhor
ROBERTO MARIANO MARSOLA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo - SP.

ADM/mlmm.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br

CÂMERA MUNICIPAL STA CRUZ R PARD0 21/FEV/2008 09:39 000000779

Mercio Nélson Mendes
Procurador Geral do Município
Procuradoria Jurídica do Município
Santa Cruz do Rio Pardo



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO C.N.P.J. 49.879.919/0001-96

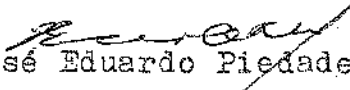
É O SEGUINTE O PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO:- 12/08

Este projeto procede do Executivo e propõe a inclusão de dois anexos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, com previsão para o exercício financeiro de 2008, destinando-se à construção da EMEI Pingo de Gente.

Às Comissões.

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de fevereiro de 2008.


José Eduardo Piedade Catalano
Assessor Jurídico-Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: - JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: - 12/08

PARECER

O projeto tem amparo legal. Sem objeções quanto à sua legalidade e redação. Parecer favorável.

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de fevereiro de 2008.


Presidente - Leandro Fonseca Mendonça


Vice-Presidente - Manoel C. M. Pereira


Membro - Jorge de Araújo



CÂMARA MUNICIPAL
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: - FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: - 12/08

PARECER

O artigo 2º cuida dos meios que serão utilizados para cobertura das despesas criadas pela nova lei. Parecer favorável.

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de fevereiro de 2008.


Presidente - José Brasílio Romano - PHS


Vice-Presidente - Leandro Fonseca Mendonça - PSDB


Membro - Edvaldo Donizeti de Godoy - DEM



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Santa Cruz do Rio Pardo, 19 de Fevereiro de 2008



Ofício : n° 067/2008
Objeto : Mensagem.

Exmo. Senhor Presidente da Câmara
Exmos. Senhores Vereadores

Pelo presente estamos encaminhando a essa digna Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a inclusão de anexos na Lei n° 2.172, de 28 de junho de 2007, Lei de Diretrizes Orçamentárias com previsão para o exercício financeiro de 2008, visando a construção da EMEI Pingo de Gente.

O projeto visa adequar a legislação para a correta aplicação dos recursos existentes e estar de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Solicitamos a apreciação do presente projeto em regime de urgência especial, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, tendo em vista a necessidade da adequação das escolas para o ano letivo de 2008.

Atenciosamente,

ADILSON DOMIZETTI MIRA
Prefeito

Exmo. Senhor
ROBERTO MARIANO MARSOLA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo - SP.

MNH/mlmm

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO 22/FEV/2008 09:10 DOMIZETTI

Mercio Ney Fernandes
Procurador Geral OAB 161704
Procuradoria Jurídica do Município
Santa Cruz do Rio Pardo



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 12, DE 21 DE fevereiro DE 2008.

=Dispõe sobre a inclusão de anexos na Lei nº 2172, de 28 de junho de 2007 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e dá outras providências =

ADILSON DONIZETI MIRA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI :

Artigo 1º - Ficam instituídos os Anexos IV e V, no que concerne às unidades orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, ambos na Lei nº 2172, de 28 de junho de 2007, que trata das diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2008 com previsão de construção da EMEI Pingo de Gente, que integram a presente Lei.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2008.

ADILSON DONIZETI MIRA
Prefeito

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br

Mércio Niel Fernandes
Procurador Geral de Justiça
Procuradoria Jurídica do Município
Santa Cruz do Rio Pardo



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

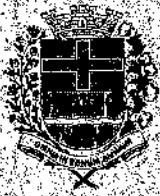
ESTADO DE SÃO PAULO



Planejamento Orçamentário

ANEXO IV – DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS

L.D.O. – Planejamento Orçamentário			
INICIAL =	ALTERAÇÃO = X	INCLUSÃO = X	EXCLUSÃO =
MUNICÍPIO:- Santa Cruz do Rio Pardo			
EXERCÍCIO:- 2008			
PROGRAMA:- Educação Para Todos			
CÓDIGO DO PROGRAMA:-		Nº	
UNIDADE RESPONSÁVEL:- Secretaria de Educação			
CÓDIGO DA UNIDADE		Nº 02.05.10	
RESPONSÁVEL			
OBJETIVO: Readequar o atendimento a Educação Infantil.			
JUSTIFICATIVA: - Necessidade de readequação do atendimento a clientela existente no município.			
- METAS -			
INDICADORES	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Crianças	pessoa	186	186
INDICADORES NO EXERCÍCIO			
INDICADORES	ÍNDICE		
Crianças	186		
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO:- - R\$ 500.000,00			
JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:- Este projeto necessitou de alteração, pois após estudo realizado no prédio existente optou-se por uma nova construção.			



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



L.D.O. - Planejamento Orçamentário

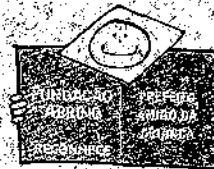
ANEXO V - UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

L.D.O. - Planejamento Orçamentário	
INICIAL =	ALTERAÇÃO = X INCLUSÃO = X EXCLUSÃO =
MUNICÍPIO:	Santa Cruz do Rio Pardo
EXERCÍCIO:	2008
UNIDADE EXECUTORA:	Secretaria de Educação
CÓDIGO DA UNIDADE:	Nº 02.05.10
FUNÇÃO:	Educação
CÓDIGO DA FUNÇÃO:	Nº 12
SUBFUNÇÃO:	Educação Infantil
CÓDIGO DA FUNÇÃO:	Nº 365
PROGRAMA:	Educação Para Todos
CODIGO DO PROGRAMA:	Nº
- TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS -	
PROJETO:	Construção da EMEI Pingo de Gente
CODIGO DO PROJETO:	Nº
META FÍSICA P/ EXERCÍCIO:	UNIDADE DE MEDIDA
200	M2
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: - R\$500.000,00	
JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES: -	



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 2172 DE 28 DE JUNHO DE 2007.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2008 e dá outras providências.

ADILSON DONIZETI MIRA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI

Artigo 1º - O Orçamento anual do Município abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, os Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta.

Artigo 2º - A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, a participação comunitária e compreenderá:

§ 1º - O montante das despesas não poderá ser superior ao das receitas;

§ 2º - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o presente exercício, corrigidas monetariamente, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços prestados;

§ 3º - Na estimativa das receitas considerar-se-ão a tendência do presente exercício e os efeitos das alterações na legislação tributária, incumbindo-se a Administração do envio à Câmara Municipal de projetos de lei sobre o seguinte:

I - Atualização da Planta Genérica de Valores Imobiliários;

§ 4º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos;

§ 5º - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e desenvolvimento da Educação Básica;

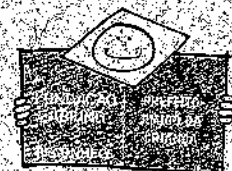
§ 6º - O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) de sua receita resultante de impostos nas ações e serviços públicos de saúde, conforme Emenda Constitucional nº 29/2000;

§ 7º - O Município aplicará até 5% (cinco por cento) de suas receitas resultantes de impostos, na manutenção e desenvolvimento do Social;



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



§ 8º - O Município, ao elaborar a Lei Orçamentária Anual - LOA, reservará 2% (dois por cento) da Receita Corrente, a título de reserva de contingência, que se destinará ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 9º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta parcial até o dia 30 de agosto, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

Artigo 3º - O Poder Executivo, dentro da capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas não elencados, desde que com recursos integrais de outras esferas de governo.

Artigo 4º - O Poder Executivo poderá firmar convênio com outras esferas de governo e entidades privadas, inclusive no âmbito internacional, conforme legislação vigente, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, esporte, saúde, assistência social, segurança pública, saneamento básico, habitação, urbanismo, agricultura, meio ambiente, turismo, transportes e outros que visem à geração de emprego e renda.

Artigo 5º - Fica o Município autorizado a custear despesas próprias do Estado e da União, incluídos o Poder Judiciário e o Ministério Público, desde que tenha convênio com o órgão e autorização legislativa específica, nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000.

Artigo 6º - As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta ficam limitadas em 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, atendendo ao disposto no Artigo 19, Inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000.

§ 1º - Entendem-se como receitas correntes para efeito de limite do presente artigo, o somatório das receitas correntes da Administração Direta e das receitas correntes próprias da Administração Indireta, excluídas as receitas oriundas de convênio.

§ 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo abrange os gastos da Administração Direta e Indireta nas seguintes despesas:

- Vencimentos e Salários do Pessoal do Executivo e Legislativo
- Obrigações Patronais
- Proventos de Aposentadoria e Pensões
- Subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Assessores e Vereadores
- Salário Família
- Contribuição de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, e
- O montante despendido como terceirização de mão de obra que substituir servidores públicos, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, além dos limites inflacionários, a criação de cargos ou alterações de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração Direta, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária suficiente.



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



para atender as projeções das despesas e acréscimos delas decorrentes, até o final do exercício, observando-se ainda o artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000;

I - Os recursos necessários ao atendimento da revisão anual da remuneração dos servidores públicos, somados a concessão de vantagem, aumento de remuneração, criação de cargos e alteração de estrutura de carreiras constarão da lei orçamentária de 2008 e não poderão ultrapassar a soma do índice de inflação de janeiro a dezembro de 2007, medido pelo IPCA (IBGE), mais o crescimento real das Receitas Tributárias, respeitando-se os limites impostos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

II - No exercício de 2008, o pagamento de serviço extraordinário não poderá ultrapassar, em valores correntes, o montante pago no ano anterior, ficando a cargo de cada secretaria o controle do pagamento.

III - No orçamento de 2008 será feita reserva orçamentária para suportar o acréscimo de 1/3 (um terço) das despesas com o pessoal da Educação, visando a criação do piso salarial dos profissionais do ensino, de acordo com o que dispuser a legislação pertinente.

§ 4º - O limite fixado no caput do artigo, obedecerá a seguinte proporção: Executivo até 54% (cinquenta e quatro por cento) e para o Legislativo até 6% (seis por cento).

Artigo 7º - As subvenções sociais serão concedidas pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Cruz do Rio Pardo e Fundo Municipal de Saúde às Entidades consideradas como de Utilidade Pública, que não visem a lucros e que não remunerem seus diretores, e que atendam o disposto nos artigos 168 a 170 da LOM - Lei Orgânica do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar desapropriações na existência de interesse público, desde que respeitados os preceitos e requisitos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000.

Artigo 9º - O Poder Executivo poderá promover a renúncia de receitas por meio de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, desde que observados os preceitos da Lei Complementar nº 101/2.000.

Artigo 10 - A estrutura do orçamento anual obedecerá a estrutura organizacional aprovada por Lei, acrescida dos fundos criados por Lei, que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária Anual - LOA - do exercício de 2008 será elaborada de acordo com o anexo I desta Lei.

Artigo 11 - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá de:

I - Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;

II - Publicar até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura e da Câmara.



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



fiscal:

III – Emitir ao final de cada quadrimestre, relatório de gestão

IV – Os Planos, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Orçamentos e Prestação de Contas, parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, serão amplamente divulgados, inclusive na Internet, e ficarão à disposição da comunidade;

V – O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal será feito até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob a forma de duodécimos.

Artigo 12 – O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I – realizar operações de crédito por antecipação da receita nos termos da legislação em vigor;

II – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV – transpor, remanejar ou transferir recursos dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do artigo 167 da Constituição Federal;

V – contingenciar parte das dotações quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos, no mesmo percentual da queda de receita verificada no período, preservando-se as dotações de pessoal e encargos sociais.

Artigo 13 – Para fins do disposto no artigo 16, parágrafo 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas, cujo valor não ultrapasse 0,1% (um décimo por cento) da Receita Corrente Líquida.

Artigo 14 – A taxa de licença para localização e funcionamento, prevista no artigo 13 e seguintes da Lei 1.711/97 e suas alterações subsequentes, será cobrada em função do efetivo serviço de fiscalização e controle das atividades econômicas exercidas no Município e sobre atividades fiscais tendentes à emissão do alvará de localização, instalação e funcionamento, para início das atividades, ou alteração das condições inicialmente previstas no alvará.

Parágrafo Único – Na execução da Lei Orçamentária Anual – LOA – o Executivo considerará a adequação da arrecadação destinada à Vigilância Sanitária, compatibilizando-a com os efeitos da Lei nº 2.087/2005 que modificou a redação do artigo 2º da Lei nº 1983/02, com a inclusão de um parágrafo único sobre a forma de cobrança da taxa de renovação da licença de funcionamento, quando cabível, neste e nos próximos exercícios financeiros.

Artigo 15 – Não sendo devolvido o autógrafo da lei orçamentária até o final do exercício de 2007 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Artigo 16 – O anexo I – Estrutura Orçamentária, o Anexo II – Metas Fiscais, o Anexo III – Riscos Fiscais, o anexo IV – Descrição dos Programas Governamentais e o Anexo V – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental, acompanham e integram a presente Lei.



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Artigo 17 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em 28 de junho de 2007.

ADILSON DONIZETI MIRA
PREFEITO

ARMANDO CUNHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO I - ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA

ORÇAO	UNIDADE ORÇAMENTARIA	SUBUNIDADE ORÇAMENTARIA	ESPECIFICAÇÃO
01			PODER LEGISLATIVO
	01.01		Câmara Municipal
02			PODER EXECUTIVO
	02.01		Gabinete do Prefeito e Dependências
		02.01.01	Chefia de Gabinete
		02.01.02	Assessoria Jurídica
		02.01.03	Assessoria de Imprensa
	02.02		Secretaria da Administração
		02.02.01	Administração
		02.02.02	Tiro de Guerra
		02.02.03	Posto de Bombeiros
	02.03		Secretaria de Finanças
	02.04		Secretaria da Saúde
		02.04.01	FMS - De Bem com a Vida
		02.04.02	FMS - Saúde em Alerta
		02.04.03	FMS - Resgate a Vida
		02.04.04	FMS - Construindo o SUS
	02.05		Secretaria de Educação
		02.05.01	Administração
		02.05.02	Educação Infantil - 10% (Creches)
		02.05.03	Educação Infantil - 10% (Pré-Escola)
		02.05.04	Educação Fundamental - 15%
		02.05.05	Educação Fundamental - FUNDEF - 60%
		02.05.06	Educação Fundamental - FUNDEF - 40%
		02.05.07	Merenda Escolar
		02.05.08	Educação Superior
		02.05.09	Educação Médio (2º grau)
	02.06		Secretaria de Esportes
	02.07		Secretaria de Cultura
	02.08		Secretaria da Promoção Social
		02.08.01	Assistência e Promoção Social
		02.08.02	Fundo Social de Solidariedade Municipal
		02.08.03	Funda Municipal da Criança e do Adolescente
	02.09		Secretaria de Obras e Serviços Públicos
		02.09.01	Administração
		02.09.02	Limpeza Pública
		02.09.03	Cemitério
	02.10		Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
		02.10.01	Administração
		02.10.02	Estradas Rurais
		02.10.03	Pragas, Parques, Jardins e Trevos
	02.11		Secretaria Municipal de Vias Urbanas
	02.12		Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turístico
		02.12.01	Administração
		02.12.02	Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT
		02.12.03	Banco do Povo
		02.12.04	Distrito Industrial
		02.12.05	Frente de Trabalho
		02.12.06	Incubadora de Empresas
		02.12.07	Educação Profissionalizante
	02.13		Funda Municipal de Assistência Social



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº 12, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2008.

“Dispõe sobre a inclusão de anexos na Lei nº 2172, de 28 de junho de 2007 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Ficam instituídos os Anexos IV e V, no que concerne às unidades orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, ambos na Lei nº 2172, de 28 de junho de 2007, que trata das diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2008 com previsão de construção da EMEI Pingo de Gente, que integram a presente Lei.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo,
03 de março de 2008.

ROBERTO MARIANO MARSOLA

Presidente da Câmara



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



L.D.O. - Planejamento Orçamentário

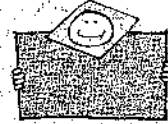
ANEXO V - UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

L.D.O. - Planejamento Orçamentário			
INICIAL =	ALTERAÇÃO = X	INCLUSÃO = X	EXCLUSÃO =
MUNICÍPIO: - Santa Cruz do Rio Pardo			
EXERCÍCIO: - 2008			
UNIDADE EXECUTORA: - Secretaria de Educação			
CÓDIGO DA UNIDADE: -	Nº 02.05.10		
FUNÇÃO: - Educação			
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 12		
SUBFUNÇÃO: - Educação Infantil			
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 365		
PROGRAMA: Educação Para Todos			
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº		
- TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS -			
PROJETO: Construção da EMEI Pingo de Gente.			
CÓDIGO DO PROJETO	Nº		
META FÍSICA P/ EXERCÍCIO		UNIDADE DE MEDIDA	
200		M2	
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: - R\$500.000,00			
JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES: -			



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 2.240, DE 05 DE MARÇO DE 2.008

=Dispõe sobre a inclusão de anexos na Lei nº 2172, de 28 de junho de 2007 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e dá outras providências =

ADILSON DONIZETI MIRA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI :

Artigo 1º - Ficam instituídos os Anexos IV e V, no que concerne às unidades orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, ambos na Lei nº 2172, de 28 de junho de 2007, que trata das diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2008, com previsão de construção da EMEI Pingo de Gente, que integram a presente Lei.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, 05 de Março de 2008.

ADILSON DONIZETI MIRA
Prefeito

ROSANA MARIA PEREIRA PELEGATI
Secretária da Educação em exercício

MERCIO NIEL HERNANDES
Procurador Geral do Município